

Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa
Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 4.101
de 20 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a realização dos eventos do Carnaval 2023 nos locais em que específica, e dá outras providências.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 72, inciso IX e 88, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os eventos que compõem o Carnaval 2023 da cidade de Bragança Paulista, de natureza pública ou privada, terão início no dia 18 de fevereiro de 2023 e se estenderão até o dia 21 de fevereiro de 2023.

Art. 2º As comemorações realizar-se-ão com os seguintes eventos carnavalescos:

I - ESCOLHA DA CORTE DO CARNAVAL - no dia 21 de janeiro de 2023, às 21h, no Ginásio Municipal Dr. Lourenço Quilici;

II - SHOWS - nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2023, às 21h00 no Posto de Montagem;

III - DESFILES CARNAVALESÇOS, nos dias 19 e 21 de fevereiro de 2023, às 19h00 no Posto de Montagem;

IV - CARNAPRAÇA, nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2023, das 13h00 às 19h00 na Praça da Poesia,

V - BAILE DA MELHOR IDADE, no dia 11 de fevereiro de 2023, das 14h00 às 18h00 no Centro Cultural Geraldo Pereira, Bairro Matadouro;

VI - APURAÇÃO DO CARNAVAL 2023 - no dia 22 de fevereiro de 2023, às 14h no CISEM (prédio da Guarda Municipal);

VII - BLOCO DO GUARANÁ, no dia 12 de fevereiro de 2023, a partir das 12h às 19h no Posto de Montagem.

Parágrafo Único. Os eventos carnavalescos tratados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, deste artigo são abertos ao público e com acesso gratuito, aceitando-se, no entanto, a doação de 01 kg (um quilograma) de alimento não perecível, que será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Bragança Paulista.

Art. 3º Os interessados em comercializar produtos durante a realização do Carnapraça deverão passar pelo cadastro da Divisão de Receita e seus procedimentos.

Art. 4º Fica proibido o comércio, o porte e a utilização de quaisquer bebidas e similares, em embalagem de vidro, assim como a permanência de veículos com sonorização, nos locais de realização dos eventos carnavalescos, tratados neste Decreto.

I - nos eventos descritos nos incisos I, II, III, V e VI comemorativos do carnaval, será proibida a entrada de bebidas em caixa de isopor, cooler, bolsa térmica e similares;

II - No bloco do guaraná e no Carnapraça será proibida a entrada de carretas e carrinhos com bebidas, sendo liberado cooler, bolsa térmica e similares, desde que não contenham bebidas em garrafas de vidro e outros materiais cortantes.

Art. 5º Ficam os locais de realização dos eventos carnavalescos, bem como suas imediações, sujeitos a alterações e interdições ao tráfego de veículos automotores, a critério e sob a responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 6º Ficam igualmente proibidos nos eventos

carnavalescos tratados neste Decreto o comércio e a utilização de fogos de artifício e de outros artefatos que coloquem em risco a integridade física ou ameacem criar situação de risco de pânico, como latas de tinta spray, latas de espuma e similares.

Art. 7º O não cumprimento do presente Decreto, bem como da legislação que rege o comércio de bebidas, fogos de artifícios e demais produtos, acarretará ao infrator a aplicação das penalidades legais e a apreensão dos produtos e, quando for o caso, o flagrante com intervenção da autoridade policial.

Art. 8º A Guarda Civil Municipal, a Divisão de Planejamento, Projetos e de Educação de Trânsito e a Divisão de Fiscalização ficam encarregadas de dar efetividade às estipulações aqui efetuadas, além dos órgãos de todos os níveis corresponsáveis pela Segurança Pública dos eventos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dos eventos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 2º deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de janeiro de 2023.

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Secretário Chefe de Gabinete em exercício
Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração
Isadora Centofanti Fonseca

Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa
Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

PORTARIA Nº 11.399
de 17 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre cessação de designação de servidoras municipais para o cargo de Professor Coordenador.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DASILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 457/2005, alterada pela Lei Complementar nº 903/2020, e considerando o contido no MEMO/SME/GB/Nº 010/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 17 de janeiro de 2023, a designação de servidoras municipais para o cargo de Professor Coordenador, Ref. C07, retornando aos seus respectivos cargos de origem, conforme a seguir relacionadas:

NOME	RM	UNIDADE ESCOLAR
Ana Paula Dantas de Rezende	09.070	E.M. Prof.ª Marisa Valério Pinto
Lygia Queiroz Martinson de Andrade	11.572	E.M. Prof. Luiz Gonzaga Fernandes
Maria Rosemary Favaron	07.450	E.M. Prof.ª Haidée Marçal Serbin